

CRIMES DE RACISMO: BREVE ANÁLISE DA LEI 14.532/2023

CRIMES OF RACISM: BRIEF ANALYSIS OF LAW 14,532/2023

ANDRÉ NICOLITT¹

Universidade da Califórnia – Berkeley.
anicolitt@gmail.com

ANAMARIA PRATES BARROSO²

Direito Constitucional pelo IDP – Brasília.
apratesb@yahoo.com.br

Autores convidados

DOI: 10.5281/zenodo.15001385

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo apresentar um panorama das principais modificações

ABSTRACT: The purpose of this article is to present an overview of the main changes brought about

-
1. Pós-Doutor pela Universidade da Califórnia – Berkeley. Doutor em Direito pela Universidade Católica Portuguesa – Lisboa, 2011. Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, 2003. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense – UFF. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Justiça Administrativa (Mestrado Profissional) da Universidade Federal Fluminense – UFF. Membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – Ibccrim. Membro do Instituto Carioca de Criminologia – ICC. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal de São Gonçalo/RJ.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/5066963398936027>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-3857-3838>].

E-mail: anicolitt@gmail.com.

2. Doutora em Direito Constitucional pelo IDP – Brasília (área temática direito penal e direito sancionador no Estado Democrático de Direito). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Foi defensora pública do DF. Ex-coordenadora de pós-graduação de penal e processo penal, de monografia. Professora de direito desde 1999. Advogada nas áreas criminal e administrativo sancionador. Procuradora – Procuradoria do Distrito Federal.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/0361092966695947>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-4308-1977>].

E-mail: apratesb@yahoo.com.br.

trazidas pela Lei 14.532/2023, a partir de uma abordagem com nuances etnográficas e críticas sobre o contexto antecedente e contemporâneo a elaboração da proposta legislativa, buscando, ainda, fornecer aportes dogmáticos para favorecer sua aplicação pelos operadores do direito.

PALAVRAS-CHAVE: Crime de racismo – Injúria racial – Racismo recreativo – Exueutica – Lei 14.532/2023.

by Law 14,532/2023, based on an approach with ethnographic and critical nuances on the context preceding and contemporary to the elaboration of the legislative proposal, also seeking to provide dogmatic contributions to favor its application by legal operators.

KEYWORDS: Crime of racism – Racial injury – Creative racism – Exueutics – Law 14,532/2023.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O contexto do texto (Legislativo) e tensões na política criminal. 3. Principais inovações e a racionalidade de intervenção mínima. 4. Alguns destaques temáticos. 4.1. Nova regência da injúria racial. 4.2. Racismo recreativo. 4.2.1. Como surgiu o racismo recreativo como causa de aumento? 4.2.2. Racismo recreativo, contornos conceituais e os novos desafios. 4.2.3. Racismo recreativo e reprovabilidade penal. 4.3. Racismo e religião. 4.4. Racismo no esporte. 4.5. Exueutica: por uma interpretação disruptiva. 4.6. Assistência judiciária das vítimas (a proteção dos vulneráveis). 5. Considerações finais. 6. Bibliografia.

1. INTRODUÇÃO

Diante das inovações trazidas pela Lei 14.532/2023, da gravidade do racismo, das injustiças raciais e da escassa bibliografia destinada ao tratamento da referida norma, encontramos motivação, justificativa e problema para o presente ensaio, que tem por escopo, não só de contribuir com reflexões, mas, destacadamente, promover um debate ao redor do tema.

O marco teórico analítico reside no garantismo penal³, na criminologia crítica⁴. A teoria do garantismo pretende a conformação do Estado real ao modelo ideal, obra dos valores ético-políticos e de justiça, incorporados pelo direito positivo, tais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, os direitos individuais, sociais, coletivos e difusos, bem como as garantias desses direitos fundamentais⁵. Por sua vez, o caráter fragmentário do Direito Penal⁶ indica que ele deve pautar-se, então, por uma intervenção mínima, como *ultima ratio*.

3. LUIGI, Ferrajoli. *Diritto e ragione: teoria del garantismo penale*. Bari: Ed. Laterza, 1989.

4. BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

5. CASARA, Rubens. *Interpretação retrospectiva: sociedade brasileira e processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 87.

6. BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, s/d. p. 84-90.